

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

CHEF FOODS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
LTDA. e V H D DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Processo nº 0012864-66.2021.8.16.0017

7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ.

CONTINUAÇÃO DA 2ª CONVOCAÇÃO

Aos 13 de novembro de 2023, às 14h00min (BRT), o representante legal da MONTEIRO PRADO - Dr. Paulo Roberto Monteiro do Prado, inscrito na OAB/PR sob o nº 34.872, nomeado nos autos do procedimento recuperacional sob o nº 0012864-66.2021.8.16.0017, em trâmite perante a 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ-TJPR, na condição de Presidente da Assembleia Geral de Credores (“**AGC**”) em continuação da 2ª Convocação com a finalidade específica de: *“a) a instalação da Assembleia Geral de Credores b) aprovação ou rejeição da apresentação do Plano de Recuperação Judicial, encartado em mov. seq. 185.2 dos autos, em consolidação substancial, sendo a votação apurada na forma do art. 45 da Lei 11.101/2005; c) constituição do comitê de credores; d) aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial; e e) deliberação sobre outras questões de interesse das Recuperandas e/ou dos credores (art. 35, inciso I, alínea “f”, da Lei n. 11.101/05), bem como a adoção de medidas necessárias à implementação do Plano de Recuperação Judicial.”*

Em princípio, o Administrador Judicial requereu a dispensa de leitura do edital e convidou o Sr. Silas Maciel de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 053.613.089-27 para secretariar esta Assembleia, o que foi aceito pelos presentes.

Considerando que o presente conclave decorre de continuidade do ato assemblear ocorrido em 01/09/2023, que instalou em 2ª convocação a presente Assembleia Geral de Credores, consideram-se credenciados para participação na Assembleia Geral de Credores os credores que compuseram o quórum de instalação, ressaltando as alterações ocorridas no Quadro Geral de Credores, constantes na seq. 913.2 e deferidas pelo Juízo Recuperacional, conforme lista de presença já acostada aos autos do procedimento recuperacional, participando nesta data do ato assemblear os credores presentes na forma do relatório ora anexado e resumo a seguir:

Classe	Número de credores com representantes presentes	Valor do crédito com credores presentes na AGC	Percentual do valor do crédito com credores presentes
Trabalhista	30	R\$ 10.554,31	9,05% da totalidade dos créditos relacionados
Quirografário	42	R\$ 11.367.188,42	80,14% da totalidade dos créditos relacionados
ME/EPP	24	R\$ 208.897,42	35,97% da totalidade dos créditos relacionados

Reiniciados os trabalhos, o Administrador Judicial destacou que foram apresentados nos autos recuperatórios o Aditivo ao Plano Modificativo, sendo que o Aditivo 1 consta na seq. 936.2, o Aditivo 2 consta na seq 981.2 e a correção de tópico do aditivo 2 consta no seq. 988.1.

Concedida a palavra ao representante das Recuperandas, Dr. Alan Rogério Minchace, este informou a ocorrência de importantes modificações no PRJ, motivadas pelas insurgências dos credores quanto ao PRJ original e necessidade das Recuperandas, ratificando os motivos para o pedido de Recuperação Judicial e a expectativa de soerguimento das empresas.

O representante das Recuperandas realizou de forma sintetizada o detalhamento do PRJ quanto a forma de pagamento, carência, correção e deságio dos créditos de cada classe e ainda, os benefícios aplicados aos credores parceiros, credores parceiros instituições financeiras, credores parceiros fornecedores e forma de adesão pelos referidos credores.

Em seguida, o Administrador Judicial abriu a palavra aos Credores.

O Dr. Everton Canha Borba, representante do credor DD TECNICA CONTROLE DE PRAGAS LTDA., questionou o representante das Recuperandas acerca do deságio aplicado

a classe IV.

Em resposta, o representante das Recuperandas informou que o PRJ foi baseado na capacidade de pagamento das Recuperandas, ratificando a íntegra das condições do PRJ.

Em novo uso da palavra, o Dr. Everton Canha Borba, representante do credor DD TECNICA CONTROLE DE PRAGAS LTDA., apontou novamente insurgências quanto a forma de pagamento/deságio dos créditos.

O Dr. Osvaldo Yoshitaka Matsuoka, preposto do Credor Caixa Econômica Federal-CEF, informou que encaminhará via e-mail ao Administrador Judicial as ressalvas de voto do referido credor.

O Dr. Luís Renato, representante do Credor Caixa Econômica Federal-CEF, requereu ao preposto do referido credor, Dr. Osvaldo Yoshitaka Matsuoka, que as ressalvas informadas sejam apresentadas antes da realização da votação, o que foi realizado de forma verbal pelo preposto, nos seguintes termos:

i. ressalvas que devem constar em Ata:

a.. a CAIXA aprova as condições apresentadas no 2º (segundo) Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, com adesão à categoria Credor Parceiro - Instituição Financeira, conforme condições financeiras expressas de forma consolidada abaixo:

- 1. deságio: sem deságio;*
- 2. prazo total: 120 (cento e vinte) meses;*
- 2. carência: 12 (doze) meses;*
- 4. correção monetária: TR;*
- 5. taxa de juros: 0,70% a.m. (zero vírgula setenta por cento ao mês);*
- 6. periodicidade de pagamento: mensal;*
- 7. garantias: manutenção;*

b. a CAIXA solicita o estabelecimento de sistema de amortização aos critérios de pagamento informados no 2º (segundo) Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial de 05/10/2023, sugerindo preferencialmente a opção PRICE (Sistema Francês de Amortização).

ii. a CAIXA, no caso, de aprovação do plano, ressalva, que na opção Parceiro Instituição Financeira, em ocorrendo a suspensão de cumprimento do PRJ previsto no item/cláusula 9.2 do PRJ referente a suspensão de execuções e/ou cobranças em face dos sócios e/ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, enquanto o Grupo Chef Foods estiver dando cumprimento ao pagamento do PRJ, devem ficar suspensas todas e quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais, de execução ou cobrança ou incidentes processuais a ele inerentes, em face dos sócios e/ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, se reserva no direito de cobrar a dívida dos avalistas, fiadores ou coobrigados em geral, na forma do §1º, do artigo 49, da Lei nº 11.101/2005, prosseguindo nas execuções já ajuizadas; tal ressalva também se aplicando para as cláusulas 9.10 e 9.13. previstas no PRJ no que se refere aos efeitos de novação; iii. a CAIXA se reserva a ofertar à Recuperanda os produtos e serviços, conforme relacionados no item 8.2.2 do 2º (segundo) Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial protocolado em 05/10/2023 e listados abaixo; caso não ocorra a efetiva contratação dos serviços ofertados por decisão unicamente das Recuperandas, por quaisquer motivos alegados, a CAIXA não

deve ser descaracterizada como credor parceiro – instituição financeira na RJ; as taxas cobradas por estes serviços, devem ser semelhantes às praticadas para empresas que não estão em recuperação judicial, devendo ser adotado este mesmo critério em caso de revisão futura das referidas taxas, salientando que não há risco de crédito, sendo: a) gerenciamento e processamento de folha de pagamento dos funcionários das Recuperandas; b) movimentação e cobrança de títulos escriturais; c) fornecimento de sistema de pagamento eletrônico; d) conta salário e conta corrente para todos os colaboradores das Recuperandas; e) seguro de vida para os funcionários das Recuperandas; f) convênio de vale alimentação; iv. a Recuperanda deve reconhecer o crédito do contrato n° 33986218 de responsabilidade da empresa VHD Distribuição de Produtos Alimentícios Ltda. (VHD), cujo valor posicionado na data do pedido de RJ é de R\$ 459.523,90 (quatrocentos e cinquenta e nove mil quinhentos e vinte e três reais e noventa centavos);

1. Ressaltamos que em complemento às ressalvas citadas na Resolução da Alçada, as considerações abaixo, dada a sua relevância, devem ser consignadas na ATA da AGC:

1. A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrações legalmente constituídas (se for o caso);

2. A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59 caput, in fine da Lei 11.101/05; 3. A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei 11.101/2005 e demais Estatutos Federais.

PP

O Dr. Luís Renato, representante do credor Caixa Econômica Federal-CEF, questionou ao representante das Recuperandas sobre a aceitação das ressalvas apresentada pela CEF e se seria possível a inclusão como adendo ao PRJ.

SO

Em resposta ao credor CEF, o representante das Recuperandas informou que as ressalvas apresentadas pelo credor Caixa Econômica Federal-CEF não fogem do PRJ, de maneira que as recuperandas concordam com as condições apresentadas pelo credor CEF.

AM

O Dr. Odair Marchiori, representante do credor COPEL DISTRIBUICAO S/A, solicitou a exclusão do limite financeiro para adesão à condição de Credor Parceiro.

ES

Em resposta ao credor COPEL, o representante das Recuperandas informou que para criação das condições do credor parceiro, levou em conta as condições de pagamento das Recuperandas, mantendo desta forma o limite financeiro imposto no PRJ.

Mm

Em novo uso da palavra, o Dr. Everton Canha Borba, representante do credor DD TECNICA CONTROLE DE PRAGAS LTDA., apresentou novamente insatisfação quanto ao atual PRJ, questionou as Recuperandas sobre o pedido de compra das Recuperandas, apresentado por credor interessado na AGC anterior.

VF

Em resposta ao credor DD TECNICA CONTROLE DE PRAGAS LTDA, o representante das Recuperandas esclareceu novamente os motivos para o pedido de Recuperação Judicial

JC

e que os assuntos que divergem da pauta do dia não devem ser tratados nesta oportunidade.

Em novo pedido de fala do Dr. Luís Renato, representante do credor Caixa Econômica Federal-CEF, este questionou as Recuperandas se a votação a ser realizada levará em conta as ressalvas apresentadas pelo credor CEF, o que foi confirmado pelo Administrador Judicial e pelo representante das Recuperandas.

O credor Banco Itaú S.A, por sua representante Dra. Mariana Alves de Moraes, realizou através do chat a seguinte ressalva:

*O Banco Itaú faz as seguintes ressalvas com relação as cláusulas ilegais apresentadas no Plano de Recuperação Judiciais: Cláusula de liberação dos coobrigados;
Cláusula de convocação de nova AGC e não decretação da falência na hipótese de descumprimento do plano;
Carência Superior à 2 anos;*

*O Banco Itaú faz as seguintes ressalvas com relação as cláusulas ilegais apresentadas no Plano de Recuperação Judiciais: - LIBERAÇÃO DOS COBRIGADOS – EXTENSÃO DA EXTINÇÃO OU SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES MOVIDAS CONTRA A EMPRESA EM RJ AOS COBRIGADOS/GARANTIDORES (EXTENSÃO DA NOVAÇÃO AOS COBRIGADOS/GARANTIDORES)
- CONVOCAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA E NÃO DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA NA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO
Carência Superior à 2 anos;*

O representante do credor DD Técnica, apresentou via chat:

A DD Técnica, requer seja consignado em ata que o representante das recuperandas sugeriu a possibilidade de microempresas com créditos superiores a R\$ 4.000,00, poderem renunciar ao excedente e se enquadrarem na cláusula 7.2.1. do último PRJ apresentado nos autos.

A DD Técnica, requer seja consignado em ata que expressamente RENUNCIA aos créditos excedentes a R\$ 4.000,00 e requer desde já a sua inclusão no enquadramento dos credores previstos na cláusula 7.2.1. do plano de recuperação judicial.

A renúncia ao excedente feita pela DD Técnica só terá validade se o PRJ for cumprido fielmente nos prazos lá previstos, sendo nula a renúncia em caso de inadimplemento do PRJ.

O credor Banco Bradesco, requereu por seu representante Dr. Fellipe Thiago Maximo, para que conste em ata as ressalvas abaixo, que também foram encaminhadas por e-mail:

Conforme previsto na Lei 11.101/2005 as garantias pessoais e reais ficam preservadas, ou seja, o direito do credor em buscar o recebimento de seu crédito em face das garantias contratuais e dos coobrigados/avalistas/devedores solidários ficam preservados e qualquer cláusula contrária deve ser declarada nula pelo D. Juízo face o controle de legalidade do plano, como é o caso da cláusula 9.1, 9.2, 9.10, 9.11, 9.13 não havendo que se falar em novação da dívida para essas garantias, conforme previsto no art. 49, § 1.º e 3º, e art. 59 da lei 11.101/2005.

Igualmente não deverá ocorrer a extinção e/ou suspensão das ações e/ou cobrança dos coobrigados/avalistas/devedores solidários e das garantias, como previsto nas cláusulas 9.1, 9.2, 9.10, 9.11, 9.13 sendo a mesma nula, não havendo que se falar em novação da dívida para essas garantias, conforme previsto no art. 49, § 1.º E 3º, e art. 59 da lei 11.101/2005, bem como será mantido os protestos e restrições em face dos mesmos.

O Banco Bradesco e seu conglomerado discorda das condições do plano de pagamento apresentado, discorda igualmente do elevadíssimo deságio proposto e demais condições apresentadas, igualmente discorda da extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

O descumprimento do plano já no vencimento da primeira parcela pode ensejar sua falência e/ou a possibilidade da execução do plano pelo credor, não havendo que se falar em nova assembleia de credores ou aguardar o vencimento de 3 parcelas conforme cláusula 9.16, nos termos dos artigos 73, inciso IV e 94 da lei 11.101/2005.

Poderá incidir IOF na contabilização das operações, na forma da legislação vigente, qual deve ser arcada pelas Recuperandas, cujo valor é devido ao Estado.

A Recuperanda caso queira alienar seus ativos, deve o fazer na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco Bradesco e seu conglomerado, se reservam ao direito de não anuir em provável alienação de bens alienados ou gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

Discordamos da cláusula 10.4 previsto no plano originário, pois contrária a Lei 11.101/2005 em seu artigo 61, portanto nula, onde deverá haver a supervisão bienal da empresa em recuperação judicial, com a devida prestação de contas nos termos da Lei.

Deste modo, além das cláusulas aqui elencadas, deve ser exercido o controle de legalidade pelo Douto Juízo, bem como colhido parecer do Ministério Público sobre as ilegalidades e nulidades do plano, onde os credores que votarem contra não devem ser submetidos a essas cláusulas ilegais.

O Dr. Luiz Augusto Negro Dutra, representante do credor PAO DE BATATA PAES ESPECIAIS LTDA, apresentou via chat:

A empresa PAO DE BATATA PAES ESPECIAIS LTDA, requer seja consignado em ata que expressamente RENUNCIA aos créditos excedentes a R\$ 4.000,00 e requer desde já a sua inclusão no enquadramento dos credores previstos na cláusula 7.2.1. do plano de recuperação judicial.

E, não havendo novo pedido de fala, o Administrador Judicial submeteu à votação Plano de Recuperação Judicial, esclarecendo que será considerado o quórum previsto no art. 45, da Lei 11.101/2005.

O Administrador Judicial suspendeu o conclave por 5 (cinco) minutos para votação da aprovação ou não do Plano com seu Modificativo e as ressalvas apresentadas pelo credor

Caixa Econômica Federal-CEF, com alterações ao PRJ aceitas pelas Recuperandas, tendo os credores realizado o devido registro de seu voto pela Plataforma ASSEMBLEX.

Concluída a votação, o Administrador Judicial constatou a **APROVAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial, isto conforme o art. 45, da Lei nº 11.101/2005, como se observa do relatório de votação que será anexado a esta ata e juntado aos autos.

Classes	Percentual de credores votantes voto SIM	Percentual de credores votantes voto NÃO	Percentual de valores de crédito voto SIM	Percentual de valores de crédito voto NÃO
Trabalhista	100%	0%	100%	0%
Quirografário	71,73%	28,57%	74,19%	25,81%
ME/EPP	95,83%	4,17%	97,42%	2,58%

Concluída a votação, o representante das Recuperandas apresentou de forma verbal e via chat:

Gostaria de esclarecer que as Recuperandas não fizeram proposta de renúncia do excedente a R\$ 4 mil, para pagamento de R\$ 4 mil à vista com a aprovação do PRJ. Em meio discussão foi dito que a empresa poderia até sugerir isso como proposição, mas não propôs isso no PRJ.

Em seguida, o Administrador Judicial deixou registrado que esta ata foi elaborada de forma sumária, considerando que a presente AGC têm suas imagens e falas gravadas integralmente, o que supre a necessidade de registros na íntegra.

Por fim, o Administrador Judicial suspendeu os trabalhos por 5 (cinco) minutos para a lavratura da Ata. Ato contínuo, declarou encerrados os trabalhos assembleares e solicitou ao Secretário a leitura da presente Ata, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes e assinada, nos termos do art. 37, §7º, da Lei nº 11.101/2005, pelo Administrador Judicial e Presidente da Assembleia, pelo Secretário, pelo representante das Recuperandas e pelos representantes dos credores abaixo indicados.

Maringá, 13 de novembro de 2023.

Paulo P

MONTEIRO PRADO

Paulo Roberto Monteiro do Prado
Administrador Judicial OAB/PR nº 34.872

Silas O

Silas Maciel de Oliveira

Secretário

CPF nº 053.613.089-27

Alan M

Alan Rogério Mincache

Representante das

Recuperandas OAB/PR nº 31.976

Elton S

Elton Jorge da Silva

Representante de ADEMILSON RAYMUNDO PAZ e outros Credores
Trabalhista

CPF nº 040.924.399-03

PP

Mariana m

Mariana Alves de Moraes

Representante de BANCO ITAÚ S/A

Credor Quirografário

CPF nº 094.254.829-93

SO

Diego

Diego Antônio Bortoloti

Representante de AMIDOS NEVADA

LTDA e outro

Credores Quirografário OAB/PR nº 72.548

AM

Natalia F

Natalia Giovana da Silva Flora

Representante de ALVO SOLUÇÕES
EMPRESARIAIS EIRELI - ME e outros
Credores ME/EPP OAB/PR nº 104.089

João C

João Victor da Costa Colombo

Representante de VMA MANUT E
AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL e outros
Credores ME/EPP OAB/PR nº 97.018

ES

Mm

Diego

NF

JC

Página de assinaturas



Elton Silva
040.924.399-03
Signatário



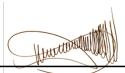
Paulo Prado
884.877.689-20
Signatário



Natalia Flora
110.818.849-40
Signatário



Alan Mincache
004.878.229-78
Signatário



Diego Bortoloti
073.238.349-88
Signatário



João Colombo
107.243.929-80
Signatário



Silas Oliveira
053.613.089-27
Signatário



Mariana Moraes
094.254.829-93
Signatário

HISTÓRICO

13 nov 2023



- 16:35:23  **Assemblex LTDA** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemblex.com.br)
- 13 nov 2023 16:36:09  **Paulo Roberto Monteiro do Prado** (E-mail: advmonteiroprado@gmail.com, CPF: 884.877.689-20) visualizou este documento por meio do IP 177.183.213.134 localizado em Maringá - Parana - Brazil
- 13 nov 2023 16:36:59  **Paulo Roberto Monteiro do Prado** (E-mail: advmonteiroprado@gmail.com, CPF: 884.877.689-20) assinou este documento por meio do IP 177.183.213.134 localizado em Maringá - Parana - Brazil
- 13 nov 2023 16:36:02  **Silas Maciel de Oliveira** (E-mail: silasmaciel2000@hotmail.com, CPF: 053.613.089-27) visualizou este documento por meio do IP 177.183.213.134 localizado em Maringá - Parana - Brazil
- 13 nov 2023 16:38:11  **Silas Maciel de Oliveira** (E-mail: silasmaciel2000@hotmail.com, CPF: 053.613.089-27) assinou este documento por meio do IP 177.183.213.134 localizado em Maringá - Parana - Brazil
- 13 nov 2023 16:37:22  **Alan Rogerio Mincache** (E-mail: alanmincache@fmadvoc.com.br, CPF: 004.878.229-78) visualizou este documento por meio do IP 187.63.148.206 localizado em Mandaguacu - Parana - Brazil
- 13 nov 2023 16:37:24  **Alan Rogerio Mincache** (E-mail: alanmincache@fmadvoc.com.br, CPF: 004.878.229-78) assinou este documento por meio do IP 187.63.148.206 localizado em Mandaguacu - Parana - Brazil
- 13 nov 2023 16:35:53  **Elton Jorge da Silva** (E-mail: elton.ejs@gmail.com, CPF: 040.924.399-03) visualizou este documento por meio do IP 187.63.150.26 localizado em Maringá - Parana - Brazil
- 13 nov 2023 16:36:53  **Elton Jorge da Silva** (E-mail: elton.ejs@gmail.com, CPF: 040.924.399-03) assinou este documento por meio do IP 187.63.150.26 localizado em Maringá - Parana - Brazil
- 13 nov 2023 16:40:06  **Mariana Alves de Moraes** (E-mail: marianaamoraess@icloud.com, CPF: 094.254.829-93) visualizou este documento por meio do IP 191.245.66.102 localizado em Fraiburgo - Santa Catarina - Brazil
- 13 nov 2023 16:40:11  **Mariana Alves de Moraes** (E-mail: marianaamoraess@icloud.com, CPF: 094.254.829-93) assinou este documento por meio do IP 191.245.66.102 localizado em Fraiburgo - Santa Catarina - Brazil
- 13 nov 2023 16:36:04  **Diego Antônio Bortoloti** (E-mail: diegobortoloti@hotmail.com, CPF: 073.238.349-88) visualizou este documento por meio do IP 170.246.194.149 localizado em Guaíra - Parana - Brazil
- 13 nov 2023 16:37:31  **Diego Antônio Bortoloti** (E-mail: diegobortoloti@hotmail.com, CPF: 073.238.349-88) assinou este documento por meio do IP 170.246.194.149 localizado em Guaíra - Parana - Brazil
- 13 nov 2023 16:36:09  **Natalia Giovana da Silva Flora** (E-mail: nataliasilva.adv@hotmail.com, CPF: 110.818.849-40) visualizou este documento por meio do IP 201.21.155.42 localizado em Cambé - Parana - Brazil
- 13 nov 2023 16:37:04  **Natalia Giovana da Silva Flora** (E-mail: nataliasilva.adv@hotmail.com, CPF: 110.818.849-40) assinou este documento por meio do IP 201.21.155.42 localizado em Cambé - Parana - Brazil
- 13 nov 2023 16:36:40  **João Victor da Costa Colombo** (E-mail: joacolombo.advogado@gmail.com, CPF: 107.243.929-80) visualizou este documento por meio do IP 168.205.21.130 localizado em Sarandi - Parana - Brazil
- 13 nov 2023 16:37:46  **João Victor da Costa Colombo** (E-mail: joacolombo.advogado@gmail.com, CPF: 107.243.929-80) assinou este documento por meio do IP 168.205.21.130 localizado em Sarandi - Parana - Brazil

